

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.116 /

“LIBERA O RESTANTE DOS LOTES HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELVEDERE”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

CONSIDERANDO que o Loteamento Residencial Belvedere, de propriedade de TS Incorporadora e Administradora de Bens Ltda, PCP Incorporadora e Administradora de Bens Ltda e PS2 Engenharia e Arquitetura Ltda, foi aprovado pelo Decreto nº 11.771, de 16 de dezembro de 2015, oportunidade em que foram hipotecados lotes em garantia à perfeita execução das obras de infraestrutura do loteamento;

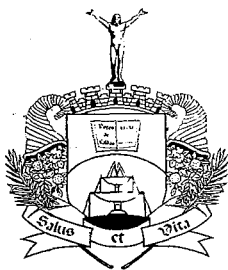
CONSIDERANDO o processo protocolado sob o nº 004383/2020, através do qual o engenheiro responsável solicita o recebimento definitivo do loteamento, apresentando, para tanto, a documentação necessária para liberação dos lotes elencados no Decreto nº 12.709, de 9 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Ofício nº 023/2020 – DMAE-SPE-4, de 21 de janeiro de 2020, por meio do qual o Departamento Municipal de Água e Esgoto recebe as obras referentes à reforma e ampliação da Estação Elevatória de Esgotos EEE – San Carlo, conforme obrigações mútuas assumidas entre a autarquia e os responsáveis pelo Loteamento Residencial Belvedere;

CONSIDERANDO a ata da reunião da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria nº 003/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, realizada em 17 de agosto de 2022, a qual aprova, em caráter final, e recebe as obras do Loteamento Residencial Belvedere,

DECRETA:

Art. 1º Ficam liberados os lotes 64, 65, 66 e 67 da Quadra E, hipotecados em garantia a total execução das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Belvedere.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.116 - fl. 2 /

Art. 2º O recebimento das obras do Loteamento Residencial Belvedere não implica em garantia, por parte do Município, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão sob a responsabilidade das empresas loteadoras pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS ALVISI

Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente